



**LEI NÚMERO 1150/2001 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001.**

**Disciplina a limitação de empenhos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.**

**JOÃO BUENO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer por Decreto, sempre que necessária, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei municipal nº 1.139, de 20 de outubro de 2000;

**§ 1º.** Os percentuais de limitação serão fixados, separadamente, por conjunto de projetos, atividades ou operações especiais, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

**§ 2º.** O Poder Executivo, após editar o Decreto a que se refere o "caput", enviará cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto;

**§ 3º.** Caso entenda necessário, o Poder Legislativo poderá designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a edição do Decreto, audiência pública junto à Comissão de Finanças da Câmara Municipal, para que o Poder Executivo demonstre e justifique a necessidade de limitação de empenho.

**Art. 2º.** A limitação dos empenhos do Poder Legislativo será calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município do exercício de 2001, através de Ato próprio, que deverá ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

editado no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência a que se refere o parágrafo 2º do artigo 1º;

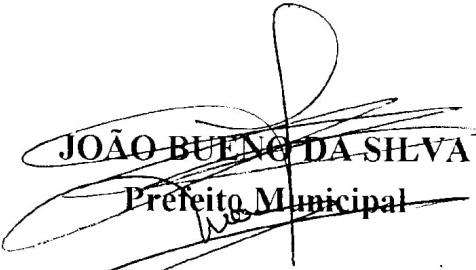
**Parágrafo único.** Caso o Poder Legislativo não promova a limitação de empenhos no prazo a que se refere o “*caput*”, caberá ao Poder Executivo promover as limitações financeiras de repasse mensal, segundo os critérios fixados pelo Decreto.

**Art. 3º.** Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação dos empenhos e recompondo as dotações limitadas, na mesma proporção, inclusive em relação àquelas do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Monteiro Lobato, em 08 de fevereiro de 2001.

  
**JOÃO BUENO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Setor Administrativo, e afixada em local próprio e de costume, data supra.

  
**LEANDRO JESUS DA COSTA**  
Assistente Administrativo